

LEI Nº 1.344, DE 10 DE OUTUBRO 1991.

Concede abono salarial aos servidores dos Poderes Legislativo e Executivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos municipais, ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive ao pessoal do Magistério Público Municipal, um abono salarial de CR\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), que serão incorporados aos vencimentos do mês de agosto de 1991, a partir de 1º (Primeiro) de setembro do corrente ano.

Parágrafo único. Os efeitos do caput, deste artigo, para o pessoal inativo, serão retroativos a primeiro de agosto do corrente ano.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 10 de outubro de 1991.

Profº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA

Secretário Municipal